



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 118 – segunda-feira – 03 de junho de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 119 – terça-feira – 04 de dezembro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 120 – quarta-feira – 05 de junho de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PORTARIA Nº 013/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao que determina Art. 86, inciso I, C/C Lei nº 8.666/1993, Art. 17.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída uma **Comissão Especial de Avaliação dos Valores de Bens Móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Serraria/PB**.

Art. 2º. A Comissão é composta pelos membros, sob a presidência do primeiro:

- a) **JORILDO VICENTE DA SILVA** – Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana do município;
- b) **JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA** – Motorista;
- c) **JOSÉ GERALDO MARTINS DOS SANTOS** – Oper. de Máquinas.

Art. 3º. Compete à Comissão avaliar os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município, que serão colocados à disposição mediante a realização de hasta pública, devendo proceder para tanto, com a descrição destes, buscando através dos meios disponíveis, a apuração do seu real valor para divulgação em edital confeccionado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Comissão é instituída em caráter especial e temporária, com prazo de 05 (cinco) dias para conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Único – Como conclusão de seus trabalhos a Comissão emitirá Relatório circunstanciado da situação de cada bem pertencentes ao patrimônio do Município, disponibilizado para hasta pública, com os reais valores atribuídos a este.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM 06 DE JUNHO DE 2024

PETRONIO DE FREITAS SILVA

Prefeito

Última Página do DOM nº 121 – quinta-feira – 06 de junho de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: Aquisição de eletrodomésticos para a manutenção das atividades das secretarias municipais deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GUSTAVO GIL FERREIRA TAVARES DO NASCIMENTO COMERCIO LTDA - R\$ 48.300,00. Serraria - PB, 04 de junho de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para a manutenção das atividades das secretarias municipais deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3.3.90.32.01 – Material, Bem ou Serviço p/Distr. Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00073/2024 - 05.06.24 - GUSTAVO GIL FERREIRA TAVARES DO NASCIMENTO COMERCIO LTDA - R\$ 48.300,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2024. OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para a manutenção das atividades das secretarias municipais deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2024.

Última Página do DOM nº 122 – sexta-feira – 07 de junho de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 123 – segunda-feira – 10 de junho de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

***Administração: Petrônio de Freitas Silva**

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 124 – terça-feira – 11 de junho de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 125 – quarta-feira – 12 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação da Banda Edson Lima e Limão com Mel, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 02 de agosto do corrente ano em praça pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 140.000,00.Serraria - PB, 10 de Junho de 2024.

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2024. OBJETO: Contratação da Banda Edson Lima e Limão com Mel, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 02 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda Edson Lima e Limão com Mel, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 02 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00074/2024 - 12.06.24 - SUPERNOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 140.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação da artista Mara Pavanelly, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 03 de agosto do corrente ano em praça pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.Serraria - PB, 10 de Junho de 2024.

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: Contratação da artista Mara Pavanelly, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 03 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da artista Mara Pavanelly, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 03 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00075/2024 - 12.06.24 - PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.

Última Página do DOM nº 126 – quinta-feira – 13 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, que objetiva: Contratação artista do Grupo Os 3 do Xamêgo, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 04 de agosto do corrente ano em praça pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NORDESTE EVENTOS LTDA - R\$ 8.000,00.Serraria - PB, 10 de Junho de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2024. OBJETO: Contratação artista do Grupo Os 3 do Xamêgo, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 04 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artista do Grupo Os 3 do Xamêgo, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 04 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00076/2024 - 12.06.24 - NORDESTE EVENTOS LTDA - R\$ 8.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2024, que objetiva: Contratação artística do Cantor Nuzio Medeiros, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 03 de agosto do corrente ano em praça pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - R\$ 70.000,00.Serraria - PB, 10 de Junho de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2024. OBJETO: Contratação artística do Cantor Nuzio Medeiros, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 03 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística do Cantor Nuzio Medeiros, para abrilhantar as festividades da Rota Cultural Caminhos do Frio – Edição 2024, neste município, no dia 03 de agosto do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00077/2024 - 12.06.24 - AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - R\$ 70.000,00.

Última Página do DOM nº 127 – sexta-feira – 14 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 128 – segunda-feira – 17 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

LEI Nº 657

SERRARIA, 18 DE JUNHO DE 2024.

DENOMINA ARTÉRIA QUE ESPECIFICA DE RUA PREFEITO JOÃO DE DEUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Prefeito João de Deus** a artéria, situada paralelamente à Rua Monsenhor Walfredo que liga a Rua Antônio Cavalcante de Carvalho à Rua Gama e Melo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 657

SERRARIA, 18 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRARIA EXERCÍCIO DE 2024, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao reforço de dotações ao orçamento público do município de Serraria-PB vigente, com implantação de novas fontes de recursos de transferência vinculadas à Assistência Social conforme discriminação abaixo:

05.02 FUNDO M. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.244.0468.2065	Manter ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
669	Outros Recursos Vinculados à Assist. Social		
3.3.90.30.01	Material de consumo	R\$	85.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros		
	Pessoa Física	R\$	25.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
		R\$	15.000,00
3.3.90.32.01	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita		
		R\$	50.000,00
3.3.90.35.01	Serviço de Consultoria	R\$	10.000,00
3.3.90.48.01	Outros Auxílios financeiro a Pessoas Fisicas		15.000,00
		R\$	
TOTAL		R\$	200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes mencionadas no artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 658

SERRARIA, 18 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, bem como o artigo 35, parágrafo 2, inciso II do ADCT da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei complementar Nacional nº 101/2000, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos de que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes gerais para a formulação do Orçamentárias do Município de Serraria-PB relativo ao exercício de 2025, e compreende:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;
- II. a estrutura e organização do orçamento anual;
- III. a estimativa da receita;
- IV. a programação e fixação da despesa;

- V. os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;
- VI. as ações prioritárias para o exercício;
- VII. as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- VIII. os programas de trabalho;
- IX. as metas fiscais;
- X. a limitação de empenho;
- XI. as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- XII. a promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII. do Orçamento da Seguridade Social
- XIV. demais disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II. benefícios, programas e projetos da assistência social do sistema único da assistência social;
- III. combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- IV. execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- V. execução de ações e serviços públicos voltados à promoção à saúde da mulher;
- VI. realização de ações para melhoria e organização da atenção primária à saúde no município;
- VII. melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal e/ou Estadual;
- VIII. plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- IX. plena oferta da educação infantil, na modalidade creche em tempo integral, e pré-escola para a criança em idade compatível, como política de proteção à infância e do direito ao acesso à educação;
- X. melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- XI. incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- XII. execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
- XIII. execução de políticas de assistência, apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor rural; melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população, inclusive com oferta de qualificação e melhorias das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I. **Unidade Orçamentária** – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalhos;
- II. **Programa**: instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;
- III. **Programas Temáticos**: dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração;

Programas de Gestão: voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

Ação/Projeto: instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Ação Atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação especial: gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

Produto: o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

Art. 4º. A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de tributos de sua competência:

- I. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- II. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou provadas;
- III. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. A estimativa da receita considerará:

- I. as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III. os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV. as alterações na legislação tributária;
- V. as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinados a fins específicos.

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.**Parágrafo Primeiro**: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável

pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º. O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11. O orçamento do município conterà obrigatoriamente:

- I. créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II. créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III. créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29º inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14. A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.**Art. 15.** Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída à base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.

Art. 20. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Fica o gestor autorizado a realizar transposição, remanejamento e/ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para atender as reais necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo anterior.

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, inc. III, da Lei Complementar 101/2000, ou do Parecer Normativo PN-TCE-PB Nº 12/2007, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

- I- Poder Executivo 54%
- II- Poder Legislativo 6%

Art. 22. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I. vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II. proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III. gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV. subsídios dos agentes políticos;
- V. gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Único – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- I. despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.

Art. 23. Se a despesa global com pessoal suplantar os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotarà as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25. Para os fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título, observado o disposto no artigo da Lei Complementar de maio de

AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 26. O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos através da Lei Orçamentária.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES 1001 - Reequipagem do prédio da câmara 1002 - Ampliar, reforma o prédio da câmara; 2001 - Manter as atividades do poder legislativo
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES 1003 - Reequipar o centro administrativo 2002 - Manter as atividades do gabinete do prefeito;

2003 - Manter as atividades da procuradoria jurídica;
2004 - Manter as atividades do controle interno municipal;
2005 - Manter as atividades da secretaria de administração e finanças;
2006 - Manter as atividades do departamento de contabilidade;
2007 - Participação em consórcio municipal;
2008 - Devolução de recursos de contratos e convênios;
2009 - Contribuições patronais ao RGPS;
2010 - Cumprimento de precatórios judiciais;
2021 - Contribuição para formação do PASEP;
2012 - Amortização de encargos e da dívida contratada;
2013 - Manter as atividades da Sec. de Planejamento e Projetos;

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

2014 - Manter as atividades da secretaria de saúde;
1004 - Construção de unidades de saúde;
1005 - Ampliar e equipar as unidades de saúde do município;
1006 - Adquirir veículos para atender as ações e serviços de saúde;
2015 - Manter a outros programas do FNS fundo a fundo;
2016 - Manter as atividades do conselho municipal de saúde;
2017 - Manter as atividades de ações e serviços públicos de saúde
2018 - Manter o programa agentes comunitários em saúde;
2019 - Manter o programa saúde da família;
2020 - Manter o programa saúde bucal;
2021 - Manter as ações de combate a covid-19;
2022 - Manter as atividades da atenção de média e alta complexidade em saúde – MAC;
2023 - Manter as atividades do CAPS;
2024 - Manter as atividades da Policlínica Municipal;
2025 - Manter o programa de assistência farmacêutica;
2026 - Manter o programa de piso de vigilância sanitária;
2027 - Manter o programa do piso de vigilância em saúde.
2028 - Manter o programa de redução em carência nutricional.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

05.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ACÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1007 – Adquirir móveis e equipamentos para a secretaria de desenvolvimento social;
2029 – Manter as ações de gestão administrativa da SMDS;
2034 - Manter o fortalecimento do controle social - CMAS;
2030 – Programa para atender a criança em risco de vulnerabilidade;
2038 - Fundo Municipal de Assist. a criança e ao adolescente-CMDCA;
2039 - Manter as atividades do conselho tutelar;
2033 - Concessão de benefícios eventuais de regulamentação municipal;
2035 - Programa de apoio social a vítimas de violência sexual;
2036 - Programa de distribuição de peixe da semana santa;
1008 – Construção de unidades habitacionais
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
2037 – Programa primeira infância - criança feliz;
2031 - Manter o programa do IGD/SUAS;
2032 – Bloco de proteção social básica – CRAS/PAIF
2064 – Programa de gestão descentralizada do SUAS – IGD-SUAS (SAS)
2040 - Manter o programa do fundo estadual de assistência social – FEAS
2041 – Bloco de proteção social especial de média e alta complexidade;
2042 – Gestão descentralizada do Programa do bolsa família – IGDPBF.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

1009 - Construir cisternas, perfuração e instalação de poços
1013 – Construção e/ou reforma de açudes e barragens
2043 - Manter as atividades da secretaria de agricultura, abastecimento e meio ambiente;
1010 - Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas;
2044 - Assistir a médios e pequenos agricultores
1026 – Construção e/ou reforma do mercado público municipal
1022 – Construção de ponte, passagem molhada e bueiras

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

1011 - Adquirir veículos para o transporte escolar;
1014 – Construir quadra poliesportiva e/ou ginásio escolar
1015 - Reequipar as unidades escolares do município
1016 - Ampliar e/ou reformar as unidades escolares municipais;
2045 - Distribuição de uniformes e kits escolar para alunos;
2046 - Programa quota salário educação – QSE
2047 - Programa alimentação escolar;
2048 - Programa de transporte escolar;
2049 - Outros programas do FNDE;
2050 - Devolução de recursos de contratos e/ou convênios;
2051 - Manter as atividades da educação de jovens e adultos;
2052 - Manter as atividades dos conselhos municipais de educação;
2053 - Manter as atividades do ensino fundamental;
2054 - Realizar cursos de capacitação de profissionais da educação;
1017 - Construir, ampliar e equipar creche e pré-escolas;
2055 - Manter as atividades da educação infantil – creche/pré-escola;
2056 - Operacionalização do programa de merenda em creche/pré-escola.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ACÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 2057 - Manter as atividades da SEINFRA;
- 1018 - Desapropriar imóveis para fins de utilidade pública;
- 1019 - Construir praças, parques e jardins;
- 1020 - Construir e repor calçamentos, meio fio e galerias;
- 1021 – Ampliação do cemitério público municipal
- 1023 – Aquisição de veículos e implementos
- 2058 - Manter os serviços de iluminação pública

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA, TURISMO E DESPORTOS

ACÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 2059 - Fomentar eventos artísticos culturais e de lazer;
- 2060 - Manter as atividades da secretaria de cultura turismo e desportos;
- 2065 - Manutenção dos eventos festivos tradicionais
- 2066 - Realização de eventos e campeonatos desportivos

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA

ACÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 2061 - Manter a secretaria de transporte, trânsito e mobilidade urbana

Art. 27. O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

Parágrafo Único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 28. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2025 conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. 30. O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 31. O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente todos os projetos previstos para 2025, que integrarão o Plano Plurianual 2022/2025, ressalvadas aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferir a 30% do valor ajustado.

DAS METAS FISCAIS

Art. 32. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2025, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:

- I. demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II. demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III. demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV. demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V. demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI. demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII. demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- IX. Demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X. Demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

Parágrafo Único – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 33. Ocorrendo frustrações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da LC nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar

nº 101/00

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 35. O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, “a” e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Art. 36. Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I. contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;
- II. aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

este artigo;

- III. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata

- IV. convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social; outras Receitas do Tesouro.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao Regime Geral de Previdência (INSS), integrantes do orçamento da seguridade social.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 38. Até o dia 31 de agosto de 2024 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2024.

Art. 39 As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

Art. 40. Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

Art. 41. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 42. As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 43. As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

Art. 44. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do Artigo 75 da Lei nº 13.133, DE 1º de abril de 2021.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto (art. 167, § 2º da CF).

Art. 47. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 48. Se até o último dia do exercício de 2024 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 49. O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.

Art. 50. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 51. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

Parágrafo Único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Petrônio de Freitas Silva
Prefeito

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 130 – quarta-feira – 19 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 131 – quinta-feira – 20 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 132 – sexta-feira – 21 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 133 – segunda-feira – 24 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 00074/2022. Objeto: prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a executar serviços na Implantação de Pavimentação na zona rural do Município de Serraria - PB, conforme Convênio 917004/2021/MDR/CAIXA. Contratante: Prefeitura Municipal de Serraria - Petrônio de Freitas Silva - Prefeito. Contratado: JGM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 28.697.127/0001-20, neste ato representado por seu procurador o sr. Antônio Marcos do Nascimento Silva Filho. Justificativa: Haja vista as excessivas chuvas e as demais condições climáticas, conforme Justificativa Técnica fornecida pela Engenheira Fiscalizadora desta Prefeitura. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 26/06/2024. Nova vigência do contrato com 6º Termo Aditivo: 26/08/2024.

Última Página do DOM nº 134 – terça-feira – 25 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 135 – quarta-feira – 26 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 136 – quinta-feira – 27 de junho de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 137 – sexta-feira – 28 de junho de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação